



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 836 de 22 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre: A implantação de Plantão para as farmácias localizadas no Município de Amparo do Serra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do Serra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica instituído, por força desta Lei o plantão para as farmácias situadas na sede do Município de Amparo do Serra.

§1º - O sistema de plantão que trata o presente artigo obedecerá ao escalonamento previamente estabelecido em sistema de rodízio sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - Para prestação dos serviços de plantão farmacêutico, os estabelecimentos deverão funcionar aos domingos e feriados.

§3º - Os estabelecimentos farmacêuticos deverão manter afixada em local visível mesmo após cerramento de suas portas, placa indicativa do estabelecimento plantonista.

§4º - O estabelecimento que deixar de prestar os serviços de plantão a que se sujeitar, bem como aquele que deixar de atender ao disposto no parágrafo anterior, sujeitar-se-à as sanções administrativas previstas em norma legal vigente atinente à regulamentação dos plantões farmacêuticos.

§5º - É facultado aos proprietários dos estabelecimentos farmacêuticos, independentemente de anuência da administração pública municipal, a permuta do escalonamento de plantões ao que se sujeitarem.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a regulamentar o sistema de plantão farmacêutico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da seguinte Lei, estabelecendo o escalonamento respectivo e as sanções a que se sujeitarão os estabelecimentos de que trata a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo do Serra, 22 de dezembro de 2015

José Eduardo Barbosa Couto

Prefeito Municipal